



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 816/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24634/2017
PROTOCOLO	: 1869838
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Apuração de Responsabilidade pelo não envio dos Balancetes Mensais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Água Clara, exercício financeiro de 2017, na gestão do **Sr. Edvaldo Alves de Queiroz**, inscrito no **CPF sob o n.º 205.728.671-15**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação “AC00 - 2352/2018”**, decidiu pela **procedência das irregularidades apontadas na apuração de reponsabilidade** da contratação temporária e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor de **50 (cinquenta) UFERMS**.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação **“INT - CARTORIO - 23464/2018”** (fl.30).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada à fl.36-37.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação “AC00 - 2352/2018”**, foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada à fl.36-37.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

“Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.

(...)

§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.”

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11º da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

“Art. 11º. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:

(...)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
V - decidir:

a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento". (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO**:

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao processo de Apuração de Responsabilidade pelo não envio dos Balancetes Mensais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Água Clara, realizado na gestão do **Sr. Edvaldo Alves de Queiroz**, inscrito no **CPF sob o n.º 205.728.671-15**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA